

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA
ESTADO DO PARANA

Tribuna do Not
PUBLICADO
EM
20 12 95

LEI Nº 086/95

pag. 14

SUMULA: Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA Estado do Paraná, para o Exercício financeiro de 1.996.

A CAMARA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1.996, discriminado pelos seus anexos integrantes desta Lei, estima a **Receita** em R\$ 2.339.000,00 (Dois milhões trezentos e trinta e nove mil reais), e fixa a **Despesa** em igual importância.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências constitucionais, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....R\$	165.000,00
Receitas de Contribuições....R\$	50.000,00
Receita Patrimonial.....R\$	50.000,00
Receita de Serviços.....R\$	20.000,00
Transferências Correntes.....R\$	1.724.000,00
Outras Receitas Correntes....R\$	20.000,00

RECEITAS CORRENTES.....R\$ 2.029.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos.....R\$	5.000,00
Alienação de Bens.....R\$	100.000,00
Transferências de Capital....R\$	205.000,00

RECEITAS DE CAPITAL.....R\$ 310.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 2.339.000,00

ART. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

ORGÃO LEGISLATIVO

Câmara Municipal.....R\$ 159.300,00

ORGAO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito.....R\$	155.500,00
* Secretaria.....R\$	176.000,00
Divisão de Finanças.....R\$	112.500,00
Divisão de Obras Viaç.Serviços Urbanos.....R\$	710.300,00
Divisão de Saude e Serviço Social.....R\$	495.900,00
Divisão de Educação e EsporteR\$	529.500,00
TOTAL GERAL.....R\$	2.339.000,00

***FUNNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL INCERIDO NO DEPARTAMENTO EM EVIDENCIA VALOR R\$ 20.000,00**

ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita de acordo com o item II, do Artigo 7º da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de Março de 1.964.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até os seguintes limites:

I - do montante do Excesso de Arrecadação, caso ocorra.

II - em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções e auxílios para aplicação em despesas vinculadas, no limite dos valores recebido.

III - transferir dotações dentro de cada órgão, para suprir defasagens.

ART. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêncios ao comportamento efetivo da Receita.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Mauá da Serra, 13 de Dezembro de 1.995


INACIO MENDES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL